



Mensagem Nº. 326/2024

Orós-CE, 22 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha à esta casa de normas, o Projeto de Lei nº. 326/2024 que acrescenta art. 38-A a Lei Municipal nº. 93/2017, elevando a status de secretários o cargo de secretário adjunto e dá outras providências.

Inicialmente, informamos que **NÃO HAVERÁ MAIORES IMPACTOS FINANCEIRO AOS COFRES PÚBLICOS**, pois com a alteração trazida por esta Lei, não acrescenta novos cargos, já estando estes devidamente criados e, mesmo com a equiparação do cargo de Secretário Ajunto ao cargo de Secretário Municipal, não haverá nenhuma elevação no tocante à remuneração destes, pois conforme aduz a parte final do art. 38-A desta lei, "...sem acréscimo de remuneração.". O único impacto sofrido, será ao final do ano, quando estes farão jus ao 13º salário, proveniente da Lei Municipal nº. 312/2023, por seu art. 1º.

Excelências o projeto se faz necessário visto à elevação dos trabalhos desenvolvido por cada secretário municipal, muitas vezes tendo estes que se deslocarem a outros municípios ou à capital cearense, para participar de: encontros, reuniões, projeto, programas, etc., deixando à secretaria sem o responsável legal.

Com a equiparação, à Secretaria que possuir o Secretário Adjunto, afastando-se este das funções por qualquer razão, àquele assumirá a responsabilidade e poderá responder pela pasta.

Por esta razão e por entender da necessidade de irmos adequando o setor público às demandas e exigências para o seu devido funcionamento, envio à esta casa de leis o presente projeto em regime de urgência especial, na forma prevista pelo Regimento Interno e Lei Orgânica, acreditando na sua aprovação pelos nobres parlamentares.

Orós-CE, 22 de Janeiro de 2024


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 500 / 2024

RECEBI HOJE 23 / 01 / 2024

Marcelo Antonio Soares Silva

SERVIDOR(A)

PROJETO DE LEI Nº 326/2024

ORÓS-CE, 22 DE JANEIRO DE 2024

**ACRESCENTA ART. 38-A A LEI MUNICIPAL Nº. 93/2017
ELEVANDO A STATUS DE SECRETÁRIOS O CARGO
DE SECRETÁRIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal se Orós, no uso de suas atribuições legais, remete
a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º. Acrescenta art. 38-A a Lei Municipal 93/2017:

Art. 38-A. Para todos os fins legais e constitucionais, o cargo de Secretário Adjunto, equipara-se ao cargo de Secretário Municipal em deveres, tendo status de Secretários, podendo assim assinar e assumir seus deveres, sem acréscimo de remuneração.

Art. 2º. O anexo III da Lei Municipal nº. 93/2017, acrescentado pela Lei Municipal nº. 144/2019, terá a seguinte alteração:

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Secretário Adjunto - Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretaria; Gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões, coordenando e controlando equipes e atividades; Coletar informações para consecução de objetivo e metas da instituição; Elaborar textos profissionais especializados e outros documentos oficiais; Transcrever ditados, discursos, conferencias, palestras, atas e explicações etc.; Aplicar as técnicas Secretariais (arquivos, follow-up, agenda, reuniões, viagens, cerimoniais etc.); Orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao Superior; Conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos da instituição; Participar de programa de treinamento quando convocado; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

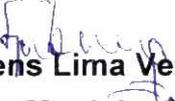
5



Secretário Executivo – A formulação e avaliação da política municipal voltada para sua secretaria; a participação na formulação e execução da política de recursos humanos; Substituir/representar o Secretario da pasta na sua ausência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 22 DE JANEIRO DE 2024


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal